



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|---|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4813/2005 | | |
| Ementa MODIFICA A TABELA V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, DO ARTIGO 152, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| Data da Norma 19/12/2005 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Revogada | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 16/11/2023 | Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023 | Efeito da Norma Relacionada Revogada pela |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| | |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 182105 |
| P.L. Nº | 216105 |
| Proc. | 1703105 |
| Publ.: | 23112105 |

LEI Nº 4.813 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Modifica a Tabela V - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, do artigo 152, do Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela V - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, a que se refere o artigo 152, da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba, alterada pelo artigo 1º da Lei 3.960 de 26 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a redação e os valores constantes da inclusa Tabela V, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

| OBRAS | PERÍODO/ UNIDADE | UFESP |
|--|-------------------------------|----------|
| 1. TAXA DE ANÁLISE DE PROJETOS | | |
| 1.1 Até 60m ² | FIXO | 2,87 |
| 1.2 Acima de 60m ² | M ² | 0,07 |
| 2. TAXA DE APROVAÇÃO (ALVARÁ) | | |
| 2.1 Aprovação prévia para construção - qualquer metragem | M ² | 0,023 |
| 2.2 Aprovação de regularização / cadastramento | FIXO | 0,23 |
| 2.3 Aprovação de regularização / cadastramento de áreas construídas sobre recuo obrigatório, nos termos da Lei 4.684 de 29 de abril de 2005. | M ² | 0,69 |
| 3. REFORMAS DE PRÉDIOS | | |
| Por imóvel | UNIDADE | 2,87 |
| 4. HABITE-SE DE PRÉDIOS NOVOS, REFORMADOS, OU AMPLIADOS | | |
| 4.1 Taxa de Habite-se | M ² | 0,023 |
| 5. CONSTRUÇÕES DE ANDAIMES E TAPUMES NO ALINHAMENTO DAS RUAS | | |
| 5.1 Qualquer obra, por metro linear por trimestre | metro linear por trimestre | 0,46 |
| 6. DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS | | |
| 6.1 Qualquer tipo por m ² | M ² | 0,023 |
| 7. LOTEAMENTOS | | |
| 7.1 Aprovação de plantas de arnuamento, loteamento e desmembramento, por m ² de área total. | M ² | 0,006 |
| 7.2 Fornecimento de Viabilidade para loteamentos | | |
| 7.2.1 Até 20.000 m ² | Fixo | 3,0 |
| 7.2.2 Acima de 20.000 m ² | M ² | 0,00015 |
| 7.3 Reemissão de Viabilidade para loteamentos | | |
| 7.3.1 Até 20.000 m ² | Fixo | 1,50 |
| 7.3.2 Acima de 20.000 m ² | M ² | 0,000075 |
| 7.4 Fornecimento de diretrizes para loteamentos, por m ² de área total | M ² | 0,0011 |
| 7.5 Reemissão de diretrizes para loteamento por m ² de área total | M ² | 0,00060 |
| 7.6 Taxa de Cancelamento de loteamentos | M ² | 0,0023 |
| 8. CONDOMÍNIOS | | |
| 8.1 Fornecimento de Viabilidade pra condomínios | Fixo | 3,00 |
| 8.2.1 Até 20.000 m ² | M ² | 0,00015 |
| 8.2.2 Acima 20.000 m ² | M ² | 0,00015 |
| 8.3 Reemissão de Viabilidade para condomínios | Fixo | 1,50 |
| 8.3.1 Até 20.000 m ² | M ² | 0,000075 |
| 8.3.2 Acima 20.000 m ² | M ² | 0,000075 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| | | |
|---|----------------|---------|
| 8.4 Fornecimento de diretrizes para condomínios, por m ² de área total | M ² | 0,0011 |
| 8.5 Reemissão de diretrizes para condomínios, por m ² de área total | M ² | 0,00060 |
| 8.6 Taxa de Cancelamento de condomínios | M ² | 0,0022 |
| 9. SUBDIVISÕES | | |
| 9.1 Taxa de Análise: | | |
| 9.1.1 De lote em Loteamentos Aprovados | M ² | 0,0060 |
| 9.1.2 De qualquer gleba em lotes | M ² | 0,0060 |
| 9.1.3 De qualquer gleba em gleba | M ² | 0,0011 |
| 9.2 Taxa de aprovação | | |
| Em todos os casos | Unidade | 1,5 |
| 9.3 Taxa de Cancelamento de Subdivisões | Unidade | 5,75 |
| Em todos os casos | | |
| 10. UNIFICAÇÕES | | |
| 10.1 Taxa de Análise | | |
| 10.1.2 Unificações de lotes | M ² | 0,0060 |
| 10.1.3 Unificações de glebas | M ² | 0,0011 |
| 10.2 Taxa de aprovação: | | |
| Em todos os casos | M ² | 1,5 |
| 10.3 Taxa de Cancelamento de Unificações | Unidade | 5,75 |
| Em todos os casos | | |
| 11. SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS APROVADAS QUANDO HOUVER ACRÉSCIMO DE ÁREA (Cálculo sobre a área acrescida) | | |
| 11.1 Análise de Projetos | | |
| 11.1.2 Até 60 m ² | Fixo | 2,87 |
| 11.1.3 Acima de 60 m ² | M ² | 0,07 |
| 11.2 Aprovação de projeto (Alvará) | | |
| 11.2.1 Qualquer metragem | M ² | 0,023 |
| 12. REVALIDAÇÕES – LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO | | |
| 12.1 Qualquer construção | M ² | 0,023 |
| 13. TRANSFERÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO OU PROPRIETÁRIO | | |
| 13.1 Por imóvel | Unidade | 2,87 |
| 14. CANCELAMENTO DE PROJETO | | |
| 14.1 Por imóvel | Unidade | 5,75 |
| 15. EXECUÇÃO DE ALINHAMENTO DE VIA PÚBLICA | | |
| 15.1 Por imóvel | Unidade | 7,52 |
| 16. TAXA DE DIGITALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS | | |
| 16.1 Até 60 m ² | Fixo | 1,12 |
| 16.2 Acima de 60 m ² | M ² | 0,018 |
| 17. GEOREFERENCIAMENTO E MARCO GEODÉSICO | | |
| 17.1 Rastreamento de sinal GPS por marco | Unidade | 30 |